LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei Complementar Municipal nº 044, de 12 de setembro de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Itapoá, das autarquias e das fundações públicas, incluídos os servidores dos regimes de contratação efetiva e temporária, estatutários, estatutários temporários e demais servidores contratados pela administração direta ou indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput e o §1º do artigo 88, da Lei Complementar Municipal n° 044/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 88. Fica instituída uma gratificação no valor equivalente à 40 UPM (Unidade Padrão Municipal) mensais, aos servidores públicos municipais que integrarem as Comissões Permanentes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundações e Autarquias.~~

~~§1º A gratificação poderá ser acumulada no máximo de até 03 (três) participações em comissões.~~

...

...

Art. 88. Fica instituída uma gratificação no valor equivalente à 40 UPM (Unidade Padrão Municipal) mensais, aos servidores públicos municipais que integrarem Comissões da Administração Pública Direta, Indireta, Fundações e Autarquias. (NR)

§1º A gratificação poderá ser acumulada no máximo de até 05 (cinco) atas referentes às participações em comissões. (NR)

...

Art. 2º Ficam suprimidos o §2º do artigo 88 e o §6º do artigo 185, da Lei Complementar Municipal n° 044/2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 23 de setembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete